



MESTRADO INTERDISCIPLINAR

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE MESTRADO INTERDISCIPLINAR PERFORMANCES CULTURAIS, APROVADAS PELA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Em acordo com a portaria 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, e de acordo com as normas vigentes do CNPq, as especificações seguintes se aplicam às bolsas de estudo a serem concedidas aos alunos do Programa de Pós-Graduação em PERFORMANCES CULTURAIS EMAC/UFG pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Demanda Social (CAPES-DS) ou àquelas cedidas pelas demais agências públicas de fomento, bem como pela própria Universidade Federal de Goiás (UFG) e se destinam a estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado em Performances Culturais. Estas normas não se aplicam às bolsas concedidas a projetos de pesquisa específicos ou àquelas não distribuídas pela Universidade Federal de Goiás que possuem regras próprias.

1. PERÍODO E LOCAL DA INSCRIÇÃO

As inscrições para concorrer às bolsas de estudo serão realizadas através de envio da documentação solicitada assinada nos devidos itens para o email performancesculturaispos@gmail.com, do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Performances Culturais, em período divulgado pela Coordenação de Pós-Graduação. Esta mensagem deverá ter o assunto **BOLSA CAPES DEMANDA SOCIAL 2012**.

No ato da inscrição os alunos regularmente matriculados no Mestrado e que se encontrem em situação elegível para receber bolsa (conforme o Item 3 destas normas) deverão também preencher e enviar a Ficha de Inscrição (Anexo A) e cópias de todos os documentos que comprovem sua situação em acordo com este edital, inclusive cartas que comprovem a inexistência de vínculo profissional anterior.

2. COMISSÃO DE BOLSAS

Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação e à Comissão de Bolsas de Estudos, conjuntamente, a formulação e aplicação da política de concessão de bolsas do Programa.

A composição da Comissão de Bolsas de Estudo e seu mandato obedecem ao estabelecido no Art.4º § 2o. do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em PERFORMANCES CULTURAIS.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA

São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições, **devendo apresentar ao processo de inscrição documentação que comprove:**

- a) Ser aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais da Escola de Música e Artes Cênicas da Universidade Federal de Goiás.
- b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação.
- c) Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente ao curso de Mestrado Interdisciplinar em PERFORMANCES CULTURAIS durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em PERFORMANCES CULTURAIS (ver anexos).
- d) Estar formalmente vinculado a um orientador do Programa.
- e) Quando possuir vínculo empregatício, estar totalmente liberado das atividades profissionais **sem** percepção de vencimentos na data da solicitação. No caso de ter declarado vínculo nos documentos de inscrição ao mestrado, apresentar **documentos que declarem o seu desligamento**.
- f) Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma ou atividade alheia ao Programa de Pós- Graduação em PERFORMANCES CULTURAIS.
- g) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal de Goiás, exceto como **professor substituto** ou **tutor UAB** (neste caso entregar declaração ou documento que comprove este tipo de vínculo).

Conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país que atuem

como **tutores e sem nenhum outro vínculo empregatício**, poderão receber bolsa concomitante da Universidade Aberta do Brasil – UAB, apenas e tão somente. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

- h) Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.
- i) Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsas de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional (salvo como **tutor** UAB).
- j) Residência na cidade e/ ou região metropolitana onde realiza o curso;
- k) Em aprovado, realizar obrigatoriamente estágio-docência de acordo com o estabelecido no artigo 17º do Regulamento do Programa de Demanda Social – DS.
 - 1. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e máxima de dois semestres;
 - 2. A carga horária semanal máxima do estágio docência será de 4 horas.

Importante: Todos os documentos apresentados pelo candidato ao programa, desde a sua inscrição na seleção, são documentos legais e públicos. O aluno que inserir dados incorretos ou incompletos em qualquer dos documentos apresentados ao mestrado em qualquer época, que possibilitem vantagens indevidas não será considerado para bolsa de estudo, estando passível de processo legal por falsidade ideológica.

Para efetivar a concessão da bolsa, o Termo de Compromisso de Bolsista (Anexo B) deverá ser preenchido e assinado pelo aluno, com firma reconhecida de sua assinatura em cartório, enviado por email da Secretaria da Coordenação do Mestrado e posteriormente entregues ao secretário do programa ou, em sua ausência, ao coordenador do curso, em envelope selado.

§ 1º Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando servidor público que perceba remuneração bruta **inferior** ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional (publicação de portaria em Diário Oficial) e esteja cursando pós-graduação em área abrangente ao programa.

4. DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

- a) recomendação da comissão de Bolsa, sustentada na avaliação permanente do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- b) persistência das condições e elegibilidade do bolsista, conforme expresso no Item 3 destas normas.

5. CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Exigir-se-á do pós-graduando, para a manutenção da concessão de bolsa de estudos, dedicação integral às atividades do programa, relatório semestral das atividades desenvolvidas no programa de pós-graduação, assinado pelo orientador e entregue na secretária do mestrado até o primeiro dia de aula do semestre seguinte, assim como bom desempenho acadêmico, assiduidade e pontualidade.

Por proposta da Coordenadoria de Pós-Graduação ou por iniciativa própria, a Comissão de Bolsas poderá suspender transitoriamente ou interromper definitivamente uma bolsa de estudos a qualquer momento, sempre que julgar não estar o estudante bolsista cumprindo a contento suas obrigações discentes e como pesquisador.

Quando julgar pertinente, a Comissão de Bolsas de Estudo deverá instruir a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação a advertir o bolsista que descumprir ou cumprir de forma insatisfatória suas obrigações acadêmicas, tão logo tal descumprimento ou cumprimento insatisfatório seja manifesto.

A bolsa será suspensa ou não renovada quando o aluno:

- a) não tiver cumprido as regras do mestrado e ou as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista, ou
- b) for reprovado em alguma disciplina, ou
- c) tiver obtido, no semestre, conceito "C" nas disciplinas ou
- f) não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e outras que tenham sido estabelecidas pelo orientador ou
- g) quando o aluno ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses no Programa.

- h) Realizar plágio, cópia ou qualquer prática que vá contra os procedimentos legais de pesquisa.
- i) Descobrir informações inexatas na documentação preenchida no Programa de Mestrado que possam levar a erro ou a obter vantagens indevidas pelo candidato.
- j) Tiver ausências ou atrasos injustificados nas atividades discentes junto ao curso ou ao orientador.

6. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

A distribuição de Bolsas será realizada com base prioritária nas notas resultantes do processo seletivo.

A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências, obedecerá a seguinte ordem de prioridade para classificação dos candidatos por ocasião da distribuição das bolsas:

- a) alunos ingressantes em semestres anteriores, observando-se também o conceito obtido nas disciplinas cursadas no Programa, frequência e pontualidade nas aulas.
- b) alunos ingressantes no semestre corrente, observando-se o desempenho parcial obtido nas disciplinas em curso, bem como o conceito obtido em eventuais disciplinas cursadas anteriormente no Programa na qualidade de aluno especial, assim como a frequência e a pontualidade.

Mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, será considerada, também a participação nos eventos promovidos pelo mestrado, presenças nas aulas, pontualidade e atendimentos com o orientador, o engajamento e a participação do aluno em projetos de pesquisa, produção intelectual (artigos em periódicos, revistas, trabalhos publicados ou aceitos para publicação em anais de congressos, entre outras) com vínculo à sua linha de pesquisa.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

A relação dos selecionados, em ordem de classificação para contemplação das bolsas de estudo será disponibilizada através do portal do Programa na Internet tendo em vista a disponibilização de novas bolsas, desistências ou remanejamento de bolsas existentes.

Salvo casos excepcionais, a serem avaliados pela Comissão de Bolsas de Estudo, não poderão beneficiar-se de bolsa de estudos os alunos que permanecerem na condição de inscrito no programa de mestrado depois de transcorridos 18 (dezoito) meses a contar da data de sua primeira matrícula no curso.

Caso as bolsas previstas para distribuição não estejam disponíveis, estas serão futuramente atribuídas através do mesmo critério de classificação, à medida que forem disponibilizadas (através de bolsas novas ou de remanejamento de bolsas antigas).

O estudante que vier a beneficiar-se de uma bolsa será regido por estas Normas e outras regras que a Comissão de Bolsas estabelecer, devendo o conjunto de obrigações estar formalizado no documento Termos de Compromisso (Anexo B), a ser firmado pelo beneficiário, inclusive com firma reconhecida no cartório.

O estudante beneficiário de bolsa de estudos regida por estas Normas está igualmente obrigado a cumprir as exigências estabelecidas pela agência ou instituição que financie a bolsa.

Os casos omissos neste documento serão arbitrados pelo colegiado da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em **PERFORMANCES CULTURAIS** da UFG, juntamente com a Comissão de Bolsa de Estudo.

Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência ou abandono, a distribuição obedecerá à ordem de classificação do aluno dentro de cada uma das áreas de concentração do programa.

Em caso de disponibilização de cotas adicionais pelas agências de fomento, após a distribuição inicial, a indicação obedecerá à ordem de classificação do aluno dentro de cada uma das áreas de concentração do programa, sendo considerada prioritária a área com menor proporção de bolsistas.

O aluno terá direito ao recebimento de bolsa somente durante o período regular do curso, ou seja, até o 24o mês para o Mestrado.

Os alunos bolsistas que forem aprovados em concurso para **professor substituto** em instituições federais, estaduais ou municipais, posteriormente à concessão da bolsa, poderão recebê-la concomitantemente desde que haja comprovação de contrato de, no máximo, 20 horas semanais e que o desenvolvimento das atividades didáticas sejam realizadas na região metropolitana de Goiânia.

Nota: O bolsista poderá ter seu tempo de estudos computado para fins de aposentadoria se e somente se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “*contribuinte facultativo*”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

Goiânia, 12 de novembro de 2012

Prof. Dr. Robson Corrêa de Camargo
Coordenador do Programa de Pós-graduação
PERFORMANCES CULTURAIS – Interdisciplinar

Anexos:

Anexo A: Ficha de Inscrição para Bolsa

(ver site performancesculturais.emac.ufg.br)